



**COMUNICADO TÉCNICO N° 33/2024/AMM**

Apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

**RESOLUÇÃO N° 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

Altera a Resolução CD/FNDE n° 3, de 29 de abril de 2020, e a Resolução CD/FNDE n° 4, de 4 de maio de 2020, que estabelecem os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

**Legislações Correlatas:**

**Resolução CE/FNDE 03, DE 29 DE ABRIL E 2020**

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR.

**Resolução CE/FNDE 04 de 04 de maio de 2020**

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR.

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Controle Interno, Secretária de Administração, Finanças  
Educação e Demais Áreas Correlatas**



O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou a RESOLUÇÃO 14<sup>1</sup> de 15 de agosto de 2024, altera a Resolução CD/FNDE n° 3, de 29 de abril de 2020, e a Resolução CD/FNDE n° 4, de 4 de maio de 2020 que estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

A Resolução CD/FNDE n° 4, de 4 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações<sup>2</sup>:

"Art. 16. A transferência de recursos de que trata o caput do art. 15 será realizada conforme a disponibilidade financeira da Autarquia.

A resolução define que para obras e serviços de engenharia, serão seguidas as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do ano, priorizando a conclusão dos projetos em andamento, para garantir a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura.

Os recursos serão transferidos mediante solicitações de desembolso, no SIMEC, que estarão condicionados à comprovação do avanço físico da obra, com exceção da primeira parcela, que será, correspondente a 15% do valor pactuado e será liberada apenas após a inclusão dos documentos abaixo relacionados no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle<sup>3</sup> (SIMEC).

- I - Contrato assinado com a empresa executora;
- II - Ordem de serviço; e
- III - Planilha contratada.

---

<sup>1</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-14-de-15-de-agosto-de-2024-578986298>

<sup>2</sup> Art. 1º

<sup>3</sup> <https://simec.mec.gov.br/login.php>



Para as parcelas seguintes, será necessária a comprovação do avanço físico da obra e a execução financeira de 70% dos valores já liberados. Além disso, a diferença entre a execução física e o valor transferido não deve exceder 30% durante todas as etapas da obra, garantindo maior controle na aplicação dos recursos.

O disposto no art. 1º aplica-se às obras de todos os ciclos do Plano de Ações Articuladas-PAR. A resolução ainda revogou<sup>4</sup> os seguintes dispositivos:

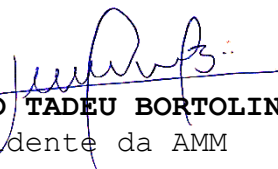
I - O § 1º do art. 16 da Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020; e

II - O § 5º do art. 16 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.

A AMM acredita que as mudanças visam maior controle e transparência na retomada e conclusão de obras, priorizando construções em andamento estabelecendo critérios para liberação de recursos.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2024.

Responsabilidade Técnica:  
Lisibete Marques Santiago  
Gestora de Arrecadação

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Presidente da AMM

---

<sup>4</sup> Art. 3º